

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO NO 6.461 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 50 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista do resultado a que chegou a Comissão instituida pela Portaria no 30, de 26 de janeiro de 1990 e

CONSIDERANDO que em data de 09 de outubro de 1990, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., conces sionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que se chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubate;

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifas foi concedido a partir do dia 03 de setembro de 1990, com base nos custos apurados até 20 de agosto e projetados para o mês de set/90;

CONSIDERANDO a majoração de lubrificantes, pneus, peças de reposição e retifica de motores, além do reajuste sala rial concedido aos empregados da empresa concessionária;

CONSIDERANDO o início de processo de renovação da frota, com a substituição, durante o mês de novembro, de dois ôni bus novos;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o siste ma de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuarios, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionaria possa operar a contento esso somitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamen to realistico aos preços de tarifas, em bases compativeis com os custos operacionais do sistema, esses serviços pode rão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionaria em manter e renovar sua frota,

DECRETA:

ARTIGO 19 - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), sem desconto.

ARTIGO 29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto - passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presen te decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previs tos em lei.

ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 18 de outubro de 1990, os ônibus da empresa concessionária de transportes co letivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 50 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 21 de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrá-

), revogadas as disposições em contrá

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 1990, 3450 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 16 de outubro de 1990.

and the real columns of the second se

a perturbation of the Company of the

MARIA HELENA DE CAMPOS CHEFE DO SERVIÇO

VISTO

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO